POLÍTICA DE PARTICIPAÇÃO DE IRREGULARIDADES

NovaCâmbios
Instituição de Pagamento, S.A.

Responsável do Cumprimento Normativo
NOVACÂMBIOS – INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO, S.
2025

Índice

INTRODUÇÃO 3

OBJETIVO 4

1. PRINCÍPIOS ORIENTADORES 5
   - Autonomia e Independência 5
   - Integridade e Anonimato 5
   - Confidencialidade e Proteção de Dados 5
   - Proibição de Retaliação 6
   - Dever de Comunicação 6
2. PROCEDIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO DE IRREGULARIDADES 7
   - 2.1 PROCESSO DE RECEÇÃO DE COMUNICAÇÕES 7
   - 2.2 PROCESSO DE TRATAMENTO DE COMUNICAÇÕES 8
   - 2.3 CONSERVAÇÃO DOS REGISTOS E DAS COMUNICAÇÕES DE IRREGULARIDADES 8
3. RELATÓRIO ANUAL DAS PARTICIPAÇÕES/DENÚNCIAS RECEBIDAS 8
4. APROVAÇÃO, REVISÃO E PUBLICAÇÃO 9

INTRODUÇÃO

O enquadramento legislativo e regulamentar em vigor em Portugal, nomeadamente o Aviso n.º 3/2020 do Banco de Portugal, que estabelece regras sobre os sistemas de governação e controlo interno, e a Instrução n.º 18/2020 do mesmo organismo, encontra-se alinhado com as Diretrizes da Autoridade Bancária Europeia (EBA/GL/2021/05) no que respeita à governação interna das instituições, impondo a estas a obrigação de criar mecanismos autónomos, independentes e devidamente estruturados para a receção, gestão e conservação de comunicações que denunciem eventuais irregularidades relacionadas com a sua administração, organização contabilística e mecanismos de controlo interno, assim como indícios relevantes de infrações a deveres que lhes sejam imputáveis.

Neste contexto, a Política de Participação de Irregularidades (doravante também "Política") da NovaCâmbios foi concebida em conformidade, não apenas com os normativos referidos, mas também tendo por base os princípios consagrados no Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF), bem como o disposto na Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, que estabelece um conjunto de medidas destinadas à prevenção do Branqueamento de Capitais e do Financiamento do Terrorismo, definindo, entre outras obrigações, a necessidade de implementação de um canal próprio para a receção de comunicações que reportem infrações a esta legislação.

A presente Política foi igualmente desenvolvida de modo a cumprir com os requisitos estabelecidos na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que institui o regime geral de proteção dos denunciantes de infrações, bem como as exigências previstas no regime de prevenção da corrupção, consagrado no Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro.

Deste modo, o principal propósito do presente documento consiste na definição de um conjunto de procedimentos claros e eficazes para a receção, tratamento e conservação de denúncias relacionadas com eventuais práticas irregulares no âmbito da administração, estrutura contabilística e supervisão interna da NovaCâmbios, abrangendo também matérias relativas à violação de deveres, com especial enfoque na prevenção do Branqueamento de Capitais e do Financiamento do Terrorismo, no abuso de informação privilegiada, em práticas fraudulentas ou em atos de corrupção que possam ocorrer no exercício das funções desempenhadas por membros dos órgãos sociais, colaboradores ou qualquer outro terceiro que mantenha uma

relação comercial, empresarial ou de parceria com a Instituição, seja na qualidade de prestador de serviços ou fornecedor.

Adicionalmente, encontram-se igualmente incluídas no âmbito desta Política todas as irregularidades ou suspeitas de condutas que colidam com os valores e princípios éticos estabelecidos no Código de Conduta da NovaCâmbios, bem como eventuais infrações ao disposto em normas internas, nomeadamente políticas e manuais que regem o funcionamento da Instituição, assegurando-se assim um quadro de atuação que promova a transparência, a integridade e o cumprimento rigoroso dos normativos aplicáveis.

OBJETIVO

A NovaCâmbios considera o respeito pelos princípios éticos e deontológicos, assim como o cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis às suas atividades, como uma parte essencial e inseparável do seu negócio e da sua cultura empresarial. Este compromisso estende-se igualmente ao cumprimento das suas próprias normas internas, atribuindo-se igual relevância às normas obrigatórias, bem como às orientações e recomendações emitidas pelas autoridades de supervisão. Adicionalmente, são tidos em consideração os melhores interesses dos clientes e de outros *stakeholders* relevantes.

Em conformidade com os princípios estabelecidos no Aviso n. º 3/2020 do Banco de Portugal, bem como com o restante enquadramento legal e regulamentar aplicável, a Política de Participação de Irregularidades tem como objetivo:

- Estabelecer os procedimentos específicos, independentes e anónimos que internamente assegurem, de forma adequada, a receção, o tratamento e o arquivo de participações de irregularidades que, pela sua gravidade, sejam suscetíveis de colocar em situação de desequilíbrio financeiro a NovaCâmbios – Instituição de Pagamentos, S. A;
- Garantir a possibilidade de submissão de comunicações anónimas sobre irregularidades detetadas.

1. PRINCÍPIOS ORIENTADORES

- ## Autonomia e Independência

Ciente da relevância de uma abordagem adequada no tratamento e comunicação de irregularidades como parte integrante das boas práticas empresariais, a NovaCâmbios implementa mecanismos destinados a garantir que a receção, gestão e arquivo dessas comunicações sejam conduzidos de forma independente, imparcial e autónoma, sendo excluídas do processo de investigação e decisão todas as pessoas que possam ter um interesse que conflitua com o conteúdo da comunicação em questão.

- ## Integridade e Anonimato

Todas as comunicações realizadas devem observar o princípio da boa-fé e ser devidamente fundamentadas. A utilização intencional, repetida e sem justificação dos canais de denúncia, seja por escrito ou presencialmente, poderá configurar uma infração de caráter disciplinar, civil ou penal.

O remetente da comunicação pode, caso o deseje, solicitar o anonimato, selecionando essa opção no canal de denúncia disponibilizado pela Instituição.

O anonimato não constitui obstáculo à apresentação de documentação que suporte os factos reportados. Além disso, o anonimato não impede que o remetente seja contactado, para fornecimento de informações adicionais que se revelem essenciais à investigação dos factos.

- ## Confidencialidade e Proteção de Dados

Os canais de denúncia asseguram a proteção da confidencialidade das informações recebidas e a salvaguarda dos dados pessoais, tanto do denunciante como do alegado infrator, conforme o estabelecido pela legislação aplicável.

Caso o denunciante opte por não manter o anonimato, a sua identidade será preservada e revelada apenas às pessoas estritamente necessárias para a adequada gestão do processo em questão. Todos os envolvidos na administração operacional dos mecanismos de receção, tratamento e arquivo das comunicações terão o dever de garantir a confidencialidade das

mesmas. Além disso, qualquer indivíduo que tenha acesso a informações relacionadas com as denúncias, mesmo que não tenha responsabilidade direta na sua gestão, está igualmente obrigado a manter essa confidencialidade.

A identidade do denunciante apenas será revelada caso exista uma obrigação legal ou uma determinação judicial que o exija, sendo este previamente informado por escrito sobre os motivos da divulgação, exceto se tal comunicação puser em risco o andamento de investigações ou processos judiciais em curso.

- ## Proibição de Retaliação

A NovaCâmbios está expressamente impedida de proceder ao despedimento, ameaçar, suspender, assediar ou adotar qualquer outra forma de represália, seja através da retenção de salários ou benefícios, ou qualquer outra medida adversa, contra qualquer pessoa que, de forma legal, reporte uma irregularidade ou forneça informações ou apoio no âmbito de investigações relacionadas com tais denúncias.

Assim, as denúncias realizadas não podem, por si só, constituir fundamento para a abertura de qualquer processo disciplinar, civil ou penal contra o denunciante, salvo nos casos em que as mesmas sejam comprovadamente falsas e feitas de forma deliberada.

Consideram-se igualmente atos retaliatórios aqueles praticados até dois anos após a denúncia ou divulgação pública, incluindo, mas não se limitando a, avaliações negativas de desempenho, não renovação de contratos a termo ou despedimento.

- ## Dever de Comunicação

Os colaboradores da NovaCâmbios têm a responsabilidade de reportar, de imediato, qualquer irregularidade de que tenham conhecimento ou que, de forma razoável, possa ser prevista, independentemente de haver ou não provas ou documentação que a suportem.

2. PROCEDIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO DE IRREGULARIDADES

2.1 PROCESSO DE RECEÇÃO DE COMUNICAÇÕES

- Canais de Denúncia – O procedimento de participação de irregularidades espelhado na presente Política regula os processos de receção, tratamento e arquivo de comunicações de práticas de irregularidades recebidas pela NovaCâmbios.

  O reporte de participação de irregularidades poderá ser efetuado através de qualquer um dos seguintes canais:

  - Denúncia Anónima – No site da Instituição, o participante pode aceder ao Canal de Denúncia Anónima, através do seguinte link: https://novacambios.anonimizado.org.pt/;
  - Registo da Comunicação de Irregularidade: Na Intranet da NovaCâmbios, através do formulário "Registo da Comunicação de Irregularidade", que se destina apenas a colaboradores NovaCâmbios;
  - Carta Endereçada à Auditoria Interna: Para a morada - Rua Fernando Curado Ribeiro, N. º 4D, 3º Esq. – 1600-449 Lisboa, Portugal;
  - Carta Endereçada ao Órgão de Fiscalização: Para a morada - Rua Fernando Curado Ribeiro, N. º 4D, 3º Esq. – 1600-449 Lisboa, Portugal;
  - Verbalmente: A participação de irregularidades poderá ainda ser realizada verbalmente, em reunião com a função de Auditoria Interna, devendo esta ser agendada com a maior brevidade possível, atendendo à gravidade da irregularidade participada;
  - No caso de a pessoa visada ser alguém com intervenção no processo de receção, tratamento ou arquivo das participações de irregularidades, a denúncia deverá ser dirigida ao Conselho de Administração da Instituição;
  - Como alternativa, o Participante pode submeter a denúncia através de outros canais, tais como, órgãos do controlo interno (Conformidade ou Gestão de Riscos), ou diretamente às autoridades de supervisão, como o Banco de Portugal, seguindo as instruções disponíveis em: https://www.bportugal.pt/page/participar-uma-infracao.

2.2 PROCESSO DE TRATAMENTO DE COMUNICAÇÕES

Após a comunicação da irregularidade, o Participante recebe um aviso de receção da denúncia no prazo de 7 dias, a contar da data de receção da mesma, exceto se a denúncia for anónima.

Se o Participante assim o solicitar a informação contida na denúncia pode ser transmitida de forma anónima a todas as partes envolvidas da Instituição.

No caso de a denúncia não ser anónima, a Auditoria Interna responderá no prazo máximo de 3 meses, após o envio do aviso de receção.

Recebida a denúncia, a Auditoria Interna irá realizar as diligências necessárias para verificar se existem fundamentos suficientes para iniciar a investigação e informará o Órgão de Fiscalização, independentemente de haver ou não fundamentos.

2.3 CONSERVAÇÃO DOS REGISTOS E DAS COMUNICAÇÕES DE IRREGULARIDADES

O Órgão de Fiscalização e a Auditoria Interna garantem a confidencialidade no tratamento e na proteção dos registos e da respetiva informação.

As comunicações realizadas e os relatórios elaborados ao abrigo da presente Política são conservados em papel e em formato digital, de modo a assegurar a reprodução integral e inalterada da informação, pelo prazo de 5 anos, cumprindo assim a obrigação de arquivo. Adicionalmente, os registos e as comunicações de irregularidades serão preservados durante a duração de processos judiciais ou administrativos relacionados com a denúncia, independentemente dos prazos anteriormente mencionados.

3. RELATÓRIO ANUAL DAS PARTICIPAÇÕES/DENÚNCIAS RECEBIDAS

Para efeitos do disposto na legislação em vigor a NovaCâmbios elaborará, anualmente, um relatório para submissão ao Banco de Portugal com a indicação sumária das participações recebidas e o respetivo processamento, conforme o disposto na legislação em vigor.

4. APROVAÇÃO, REVISÃO E PUBLICAÇÃO

A presente Política foi submetida a aprovação pelo Conselho de Administração da NovaCâmbios.

O documento será sujeito a uma revisão bianual, ou sempre que a legislação ou os órgãos responsáveis pela mesma assim o entendam.

A Política de Participação de Irregularidades será igualmente alvo de publicação no sítio da internet da Instituição.